

Informação sobre o Início dos Trabalhos de Obras com Isenção de Controlo Prévio

Requerimento

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Bragança

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (preencher com letra maiúscula)**

Nome/Designação \_\_\_\_\_

Domicílio/Sede \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Código da certidão predial permanente \_\_\_\_\_

Portador do BI/CC nº \_\_\_\_\_, emitido em / válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo Arquivo de

Identificação de \_\_\_\_\_, NIF / NIPC \_\_\_\_\_ Telefone / Telemóvel

\_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_

Na qualidade de  Proprietário  Usufrutuário  Locatário  Superficiário  Mandatário  Sócio-Gerente / Administrador

(indique qual) \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO/FRACÇÃO onde se pretende executar a obra:**

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha nº. \_\_\_\_\_ Fracção \_\_\_\_\_

Artigo matricial  urbano  rústico nº \_\_\_\_\_ Área do prédio: \_\_\_\_\_ m2

**Vem INFORMAR V.Exa. que vai iniciar as obras abaixo descritas, as quais estão integradas na isenção de controlo prévio, conforme:**

- Alínea \_\_\_\_\_ do nº 1 do artº 6º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro;

- Alínea \_\_\_\_\_ do nº 1 do artº 6º A (obras de escassa relevância urbanística) do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro;

**Descrição dos trabalhos:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A execução da obra será pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (art.º 80º-A do RJUE).**

#### **+** OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Informação sobre os procedimentos para realização de obras destinadas à manutenção de uma edificação, bem como as destinadas à reparação, limpeza ou pintura exterior sem alterações de cor ou materiais (**alínea f) do Art.º 2 do RJUE**). Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (**art.º 80º-A do RJUE**).

##### **CONSERVAÇÃO INTERIOR**

Informação relativa ao procedimento prévio necessário à realização de trabalhos de mera conservação, destinadas a manter o interior da edificação em boas condições, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza, sem alteração de uso do prédio ou fração (**alínea b) do n.º 1 do art.º 6º**). Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (**art.º 80º-A do RJUE**).

##### **CONSERVAÇÃO DE FACHADAS**

Informação relativa ao procedimento prévio necessário à realização de trabalhos de mera conservação, destinadas a manter a edificação em boas condições, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza. Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (**art.º 80º-A do RJUE**).

##### **Sem alteração de cor ou materiais**

Procedimento prévio necessário à realização de obras de mera de manutenção e pintura de fachadas, sem alteração de cor ou materiais (caixilharia incluída). Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (**art.º 80º-A do RJUE**).

#### **+** OBRAS INTERIORES

Informação sobre os procedimentos para realização de obras de alteração interiores, que não impliquem modificações na estrutura, na cêrcea, na forma das fachadas e dos telhados ou coberturas, nem alteração do uso do prédio ou fração. Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (**art.º 80º-A do RJUE**).

##### **Adaptação interior**

Procedimento prévio necessário à realização de obras interiores, que não impliquem modificações na estrutura, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas, nem alterem o uso do edifício ou da fração. Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (**art.º 80º-A do RJUE**).

#### **+** OUTRAS OBRAS

Informação sobre os procedimentos para realização de obras de edificação ou demolição que pela sua natureza, dimensão ou localização têm escasso impacte urbanístico e não impliquem a alteração de uso do prédio ou fração (**alínea l) do Art.º 2 do RJUE**). Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (**art.º 80º-A do RJUE**).

##### **Escassa relevância urbanística**

Indicação dos tipos de obra abrangidos por este regime simplificado de mera comunicação (**art.º 6.º-A do RJUE**).

**Informação sobre o Início dos Trabalhos de Obras com Isenção de Controlo Prévio**

Independentemente do procedimento é sempre obrigatório efetuar a prévia comunicação do início dos trabalhos, até cinco dias antes do início dos mesmos (**art.º 80º-A do RJUE**).